REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIA
Em 16/06/89 Fls 121 V a 122 V
ESCRITURÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

Rua Siqueira Campos n.º 220 CGC 10.260.222/0001-05 — PERNAMBUCO

Governo da União, do Voto, do Povo, da Gente.

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 666/89

EMENTA: Dispõe sobre aumento de vencimento e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Autoriza a conceder aumento de vencimento e de provento do funcionalismo ativo e inativo de:

I - 40% (quarenta por cento) para quem perceber até NCz$. ... 48,00;

II - 35% (trinta e cinco por cento) para quem percebe mais de NCz$. 48,00 até NCz$. 66,00;

III - 30% (trinta por cento) para quem percebe mais de NCz$. .. 66,00 até NCz$. 90,00;

IV - 25% (vinte e cinco por cento), para quem percebe mais de NCz$. 90,00 até NCz$. 120,00;

V - 20% (vinte por cento), para quem percebe mais de NCz$. .. 120,00.

Art. 2º - As diferenças entre NCz$. 0,01 e NCz$. 0,99 será elevado para mais NCz$. 1,00 (Hum cruzado novo);

Art. 3º - Fixa o salário hora-aula em:

I - 1,20 (hum cruzado novo e vinte centavos) para licenciatura plena;

II - 1,00 (hum cruzado novo) para licenciatura curta;

Art. 4º - Fixa em NCz$. 40,00 (quarenta cruzados novos), o valor de cada pensão.

continua...

REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
Em 16/06/89

ESCRITURÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

Rua Siqueira Campos n.º 220 CGC 10.260.222/0001-05 — PERNAMBUCO

Governo da União, do Voto, do Povo, da Gente.

Gabinete do Prefeito

fls. 02

Art. 5º - Nenhum proventos de funcionário inativo poderá ser inferior a NCz$. 70,00 (setenta cruzados novos);

Art. 6º - Fixa o salário-família por cada dependente de funcionário estatutário em NCz$. 1,50 (hum cruzado novo e cinquenta centavos);

Art. 7º - As despesas com os encargos da presente lei decorrerão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de junho de 1989.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 16 de junho de 1989.

FRANCISCO CINTRA GALVÃO
PREFEITO